



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 060/2016
PAE N. 15.163/2016

Prezada Senhora,

Encaminho as respostas aos seus questionamentos:

"1) Conforme o objeto do termo de referência e a descrição das atividades do técnico de urna a serem desenvolvidas, podemos considerar que o sindicato patronal a ser adotado é o do sindicato das empresas de informática e processamento de dados de Santa Catarina. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: De acordo com o subitem 7.2-"c" do edital, compete ao licitante fornecer tal informação:

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

"[...]

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

[...]."

"2) O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás publicou um edital recentemente onde dizia que 'o pagamento das notas fiscais será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação', assim, facultando o pagamento à filial, desde que seja apresentada a documentação da filial no presente certame. Podemos considerar que caso a empresa apresente a documentação da Filial juntamente com a da Matriz, o TRE-SC autorizará o pagamento pela filial?"

RESPOSTA: O cadastro habilitado na licitação fica vinculado em todo o processo. Assim, se o cadastro habilitado for o da filial, deverá ser apresentada a Nota Fiscal com o CNPJ da filial. Se for habilitado o da matriz, fica condicionado o pagamento à apresentação de Nota Fiscal da matriz.

Atenciosamente,

Jailson Laurentino
Coordenador de Julgamento de Licitações Substituto